DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6412/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17360/2013
PROTOCOLO	: 1451912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA DO MUNICÍPIO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 502/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 264/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL
CONTRATADA	: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.808,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da formalização dos **4º, 5º e 6º Termos Aditivos** – (fls. 266, 325 e 280), bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013** - (fls. 175-178) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, com o valor de R$ 67.808,00 (sessenta e sete mil oitocentos e oito reais) e o prazo de vigência estabelecido para o período de 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 9447/2015 (fls. 287-290) decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 264/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013 e da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao pacto.

O *4º Termo Aditivo* - (fls. 266) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013 por mais 120 (cento e vinte dias) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 26/01/2015.

O *5º Termo Aditivo* - (fls. 325) prorrogou o Contrato por mais 90 (noventa) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 26/04/2015.

O *6º Termo Aditivo* - (fls. 280) também objetivou a prorrogação da vigência contratual, dessa vez por mais 03 (três) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 26/07/2015.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos aditivos e da execução financeira, ressalvando a intempestividade da publicação do extrato do 4º Termo Aditivo na imprensa oficial, e consoante Análise *ANA–2ªICE–27170/2016* - (fls. 343-349).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-7593/2017* - (fls. 350-351) pugnando pela *regularidade* e *legalidade com ressalva* da formalização dos 4º e 5º Aditivos e dos atos de execução financeira e pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 6º Aditivo, bem como pela *aplicação de multa* à responsável em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Cumpridas as disposições regimentais, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização dos 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao presente Contrato e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, § 4º e inciso III do regramento supra.

Como objeto o *Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013* - (fls. 175-178) visa à aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, com o valor de R$ 67.808,00 (sessenta e sete mil oitocentos e oito reais) e o prazo de vigência estabelecido para o período de 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação.

No curso do contrato foram celebrados os *4º, 5º e 6º Termos Aditivos* – (fls. 266, 325 e 280) em consonância com a legislação federal, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Como objeto, os Aditivos visaram à prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte dias) dias, 90 (noventa) dias e 03 (três) meses, respectivamente, com prazo final em 26/07/2015.

Frise-se que a publicação do extrato do 4º Termo Aditivo na imprensa oficial deu-se em 03/2/2015 (fls. 269), portanto fora do prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura ocorrida em 22/9/2014 (fls. 267), contrariando o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Quanto aos atos de execução financeira vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 67.808,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 33.904,00
Valor Final Contratado	R$ 33.904,00
Valor Empenhado	R$ 33.904,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.904,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.904,00

Após análise dos documentos acostados, a Equipe Técnica assim conclui: (fls. 348)

> "*Diante do exposto, concluímos: Pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 04.106.730/0001-22), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013, conforme descrito no item 3.1.2 desta análise.*
>
> *Pela regularidade e legalidade da formalização do 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 04.106.730/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.*
>
> *Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001- 73) e a empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 04.106.730/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer no seguinte sentido: (fls. 351)

> *"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *I-regularidade e legalidade da formalização do 4º e 5º termos aditivos com ressalva, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso III, § 4º II e III da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012;*
>
> *II-regularidade e legalidade da formalização do 6º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso III, § 4º II e III da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;*
>
> *III-legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato com ressalva, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, art.121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012;*
>
> *IV- multa ao jurisdicionado, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF n. 321.381.211-00, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas nos termos do art. 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012;*
>
> *V- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88."*

Assiste razão, em parte, ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *4º, 5º e 6º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013* foram formalizados em consonância com a legislação vigente, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Todavia, imperioso *ressalvar* quanto à publicação intempestiva do extrato do 4º Termo Aditivo na imprensa oficial constatada pelo Corpo Técnico, descumprindo o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 que aduz que "a publicação do resumo do instrumento contratual e de seus aditivos dar-se-á até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura".

Em que pese a publicação ter se dado de forma intempestiva, observo que o Princípio da Publicidade não restou desatendido, pois mesmo que tardiamente, a transparência ao ato administrativo foi levada a efeito, não ocasionando dano ao erário nem à

verificação da legalidade do feito, razão pela qual deixo de acolher a proposição do d. Ministério Público no que tange á aplicação de multa.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da formalização do **4º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 502/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 04.106.730/0001-22, por seu Representante, Senhor Luiz Antonio Ferri, CPF/MF nº 686.602.608-30, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, constituindo a ressalva em face da publicação intempestiva do extrato do 4º Termo Aditivo na imprensa oficial, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da formalização dos **5º e 6º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 502/AJ/2013** por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno;

3- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

4 – pela **recomendação** ao atual responsável para que observe com maior rigor o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações quanto à publicação de extratos de Contratos e Termos Aditivos na imprensa oficial, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedade da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c art. 171, do Regimento Interno;

5 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

6 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

7 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator